

AAC 09/SI/2017

## Sistema de Incentivos Empreendedorismo – SI EMPREENDEDORISMO QUALIFICADO E CRIATIVO

<p><b>Objetivos e prioridades</b></p>	<p>O aviso enquadra-se no âmbito do <b>Programa <i>Startup Portugal</i></b> reforçando os níveis de empreendedorismo qualificado e criativo (incluindo empreendedorismo de base tecnológica), através de apoios diretos aos empreendedores, favorecendo a emergência de novas oportunidades de negócio, nomeadamente em domínios criativos e inovadores e o nascimento de mais empresas em setores de alta e média-alta tecnologia.</p> <p>O Empreendedorismo Qualificado e Criativo também inclui as atividades das indústrias culturais e criativas, que fazem da utilização da criatividade, do conhecimento cultural e da propriedade intelectual, os recursos para produzir bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com significado social e cultural (como sejam as artes performativas e visuais, o património cultural, o artesanato, o cinema, a rádio, a televisão, a música, a edição, o software educacional e de entretenimento e outro software e serviços de informática, os novos media, a arquitetura, o design, a moda e a publicidade).</p> <p>O Aviso de concurso não tem aplicação nos territórios de baixa densidade que foram definidos na deliberação da CIC Portugal 2020 em 01 de julho de 2015 (<a href="#">Territórios Baixa Densidade</a>).</p> <p>No caso de projetos multi-regiões, o mesmo poderá ter uma componente minoritária de investimentos localizados em territórios de baixa densidade.</p>
<p><b>Tipologia de projetos</b></p>	<p>São suscetíveis de apoio os projetos individuais de Empreendedorismo Qualificado e Criativo, que se traduzam na criação de um novo estabelecimento (n.º 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho), nas seguintes tipologias:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>A criação de empresas que desenvolvam atividades em setores com fortes dinâmicas de crescimento, incluindo as integradas em indústrias criativas e culturais, e ou setores com maior intensidade de tecnologia e conhecimento;</li> <li>A criação de empresas que valorizem a aplicação de resultados de I&amp;D na produção de novos bens e serviços.</li> </ol>
<p><b>Área geográfica</b></p>	<p>Regiões NUTS II do Continente.</p>
	<p>São enquadráveis os projetos inseridos em atividades económicas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis ou contribuam para a cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.</p> <p>São ainda enquadráveis atividades de elevado valor acrescentado, com efeitos indutores de alteração do perfil produtivo da economia, ou seja a criação de empresas dotadas de recursos humanos qualificados, de empresas que desenvolvam</p>

<p><b>Âmbito setorial</b></p>	<p>atividades em setores com fortes dinâmicas de crescimento e ou setores com maior intensidade de tecnologia e conhecimento ou de empresas que valorizem a aplicação de resultados de I&amp;D na produção de novos bens e serviços. São excluídos os projetos das áreas financeira e seguros, defesa, lotarias e outros jogos de aposta.</p>
<p><b>Natureza dos beneficiários</b></p>	<p><b>Empresas PME</b> de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, criadas há menos de dois anos.</p>
<p><b>Critérios específicos de acesso</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contribuir para os objetivos e prioridades do Aviso;</li> <li>- Apresentar uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados na candidatura, inferior a 3 milhões euros;</li> <li>- Apresentar um mínimo de despesa elegível total por projeto de 50 mil euros;</li> <li>- Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI;</li> <li>- O investimento deve ser sustentado por uma análise estratégica que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento apresentadas;</li> <li>- De forma a assegurar a capacidade de financiamento do projeto e a capitalização da empresa, para além da comprovação do financiamento bancário (quando aplicável), é exigida a comprovação da realização mínima de 25% dos capitais próprios do projeto (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital), até à data do primeiro pagamento;</li> <li>- Consideram-se enquadráveis os investimentos de natureza inovadora, relacionados com a criação de um novo estabelecimento (n.º 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho), que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado nível de incorporação nacional;</li> <li>- Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, considerando para o efeito como início dos trabalhos quer o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, quer o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme refere o n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos para sinalização.</li> </ul>
<p><b>Taxas de financiamento</b></p>	<p><i>Regiões NUTS II (Norte, Centro e Alentejo):</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Taxa base máxima de incentivo de 30%, que pode ser acrescida das majorações previstas nas alíneas a), b), d), e) e f) previstas no artigo 31.º do RECI não podendo ultrapassar a taxa global de 75%.</li> </ul> <p><i>Região NUTS II Lisboa – Taxa máxima de financiamento de 40%</i> <i>Região NUTS II Algarve – Taxa máxima de financiamento de 60%</i></p>

<b>Forma e limite dos apoios</b>	Os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo reembolsável, nas condições estabelecidas no artigo 30.º do RECI, sendo que nos termos do n.º 3 desse artigo, pode ser concedida uma isenção de reembolso correspondente a uma parcela do incentivo reembolsável.
<b>Dotação orçamental</b>	15 M€ FEDER
<b>Período de candidatura</b>	De 10 de abril de 2017 a 31 de julho de 2017 (19 horas)